



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

DO IR E VIR: AVANÇOS E LIMITAÇÕES EM PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Pollyana Maria Ribeiro Alves Martins ¹

Cristiano de Souza Calisto ²

Pedro Demo ³

RESUMO

O presente artigo busca desenvolver uma reflexão sobre o impacto da implantação da política de cotas raciais em duas grandes instituições federais de ensino, a Universidade de Brasília e o Instituto Federal de Brasília, investigando especificamente como tem se dado nos últimos anos o processo de constituição de bancas de heteroidentificação étnico-racial, entre limitações e avanços. Para tanto, serão apresentadas duas análises, a partir de: 1. um estudo de caso de uma banca de heteroidentificação, realizada no âmbito do processo seletivo para um programa de pós-graduação na Universidade de Brasília; 2. um levantamento documental sobre as práticas do Instituto Federal de Brasília após a publicação da portaria 6/2021 – RIFB/IFB de 31 de março de 2021. As reflexões apresentadas, tanto quanto ao estudo de caso quanto ao levantamento documental, conduzem à ideia de que a discussão sobre colorismo, diversidade e garantia de direitos ainda precisa avançar muito para que o processo seja conduzido com o respeito necessário, em especial à identidade da pessoa parda. Salienta-se afirmar que apesar das limitações impostas, a existência deste procedimento é um importante instrumento, desde que não seja contaminado de vícios que representam graves riscos para a aplicação da própria política afirmativa. Vale destacar que uma decisão equivocada, proferida por comissão de heteroidentificação, provoca danos irreparáveis tanto no campo objetivo do direito individual, quanto nos aspectos emocionais e psicológicos, em especial de pessoas pardas que têm o direito à sua identidade racial negado.

Palavras-chave: Heteroidentificação; Colorismo; Pessoas Pardas e Diversidade; Lei de cotas.

1. O Mito da Democracia Racial Brasileira e as ações afirmativas

Verifica-se, no Brasil de ontem e de hoje, no que se refere às encruzilhadas raciais e política de branqueamento à qual o povo brasileiro se viu, e se vê, submetido, o desejo, imposto pela branquitude, de que pretos e pardos, vilipendiados pela avassaladora violência dos mecanismos de branqueamento, se vejam obrigados a negar suas ancestralidades e que internalizem a ideia de que apenas por clareamento da pele de seus descendentes seria possível

¹ Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília – UnB – DF, pollyana.martins@ifb.edu.br;

² Doutorando no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília – UnB - DF, cristianocalisto@gmail.com;

³ PhD em Sociologia, Professor do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília – UnB – DF, pedrodemo@gmail.com.



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

a efetiva aceitação (passabilidade) social.

“O colonizador é a régua e a regra. O colonizado é o espaço a ser invadido; o sujeito a ser escrutinado por critérios construídos algures; aquele que por definição é o negativo do outro, a exceção. Ele deve ser expurgado para dar espaço aos valores intrínsecos à europeidade. Assim, o branco se firma como parâmetro etnocêntrico. (DEVULSKY, 2021, p.23)

Contudo, na contramão das políticas de branqueamento adotadas, a população brasileira tem, principalmente por força das ações de conscientização desenvolvidas pelos movimentos negros, cada vez mais assumido sua ancestralidade africana e se declarado como pessoas pretas ou pardas. A mudança na configuração étnica, ou de auto-percepção da população, pode ser observada nos dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Características gerais dos moradores 2020-2021 PNAD-contínua⁴:

Em termos absolutos, estima-se que, enquanto a população residente no País cresceu 7,6% entre 2012 e 2021, nesse mesmo período a população declarada de cor preta cresceu 32,4% e a parda 10,8%, ao passo que a população que se declarava de cor branca não apresentou variação relevante.

Esta mudança de configuração não se apresenta de forma proporcional em todos os espaços sociais. A população preta e parda continua sendo preterida nos espaços de poder reservados para a manutenção dos privilégios destinados aos representantes da branquitude.

Neste contexto, cabe destacar a importância fundamental desempenhada pelas políticas de ações afirmativas, como o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas Raciais, no sentido da realização da discriminação positiva, com vistas à reparação de injustiças sociais historicamente construídas no seio da sociedade brasileira. Contudo, as ações afirmativas implementadas ainda padecem da necessidade de ajustes, que sejam viáveis e possíveis a partir do engajamento de pessoas negras e não negras no sentido da garantia do acesso universalizado e da permanência das pessoas negras em altos postos de trabalho, nas universidades e nos demais espaços da sociedade. Para o amadurecimento das políticas afirmativas se faz necessária a reflexão acerca dos processos de implantação e execução das bancas de heteroidentificação utilizados no âmbito de tais políticas.

1.1. Políticas afirmativas como resposta à injusta matemática racial brasileira.

⁴ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=34420&t=destaques> (Disponível neste endereço eletrônico, consultado em 15/11/2023)



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

Como diz o dito popular os números jamais mentem e a fórmula racial brasileira é bastante simples, é certa a perspectiva proposta por Munanga ao afirmar que “Basta ser um pouco negro para sê-lo totalmente, mas para ser branco é necessário sê-lo totalmente.” (MUNANGA, 2020, p. 25) Neste horizonte, o fato de que “o preconceito ‘racial’ é uma elaboração etnocêntrica que tem como ponto de apoio as características somáticas, físicas, biológicas, de determinados grupos humanos” (PEREIRA, *apud* SCHWARCZ, 2005/2006, p. 172). Nesta equação racial a quantidade de melanina na pele e o tipo de cabelo se transformam em uma constante, quase universal.

No Brasil, a percepção de cor e de outros traços negróides é "gestáltica", dependendo, em grande parte, da tomada de consciência dos mesmos pelo observador, do contexto de elementos não raciais (sociais, culturais, psicológicos, econômicos) e que estejam associados - maneiras, educação, sistemática, formação profissional, estilo e padrão de vida. (MUNANGA, 2020, p. 89)

Este breve exercício permite a reflexão a respeito de uma das armadilhas, à qual as bancas de heteroidentificação estão expostas, que é a do colorismo ou pigmentocracia. Pode-se inferir que, ao procurar identificar pessoas negras, as sociedades racializadas procuraram pelos negros com pele na cor preta e retinta. “É a quantidade de melanina na epiderme de um homem ou de uma mulher, na maior parte das vezes, o que ressalta de modo mais arguto qual será o local predeterminado na economia dos afetos e na distribuição de riquezas” (DEVULSKY, 2021, p. 36).

Cabe lembrar que “Raça é um conceito cujo significado só pode ser recolhido em perspectiva relacional.” (ALMEIDA, 2019, p. 43)

Para evitar essas manipulações, as categorias do IBGE que dividem negros entre pretos e pardos foram consideradas como as menos manipuláveis. Os pretos e os pardos **indisfarçáveis** não criaram problemas com sua identificação (MUNANGA, 2020, p. 127, grifo nosso)

Em termos de representatividade *parda* nos espaços de poder, percebe-se que:

Se observarmos atentamente para vermos como fica a representatividade dos mestiços nos diferentes setores da vida nacional, que implica comando e responsabilidade atrelados a uma educação superior ou técnica de grande qualidade, nos altos escalões do empresariado brasileiro, percebemos que os mestiços não estão junto com os brancos que os reivindicam em seu discurso identitário. Estão, sim, junto com os negros, preteridos e invisibilizados. (MUNANGA, 2020, p. 132)

As palavras de Munanga (2020) estão referendadas pelo relatório intitulado Nós e a Desigualdade⁵, publicado pela Organização da Sociedade Civil - OSC Oxfam Brasil, que é uma

⁵ Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pesquisa-nos-e-as-desigualdades/> (consultado em 15/11/2023).



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

organização que atua Econômica, Justiça Racial e de Gênero e Justiça Climática e Amazônia. Ao divulgar os dados da Pesquisa Oxfam Brasil/Datafolha a OSC informa que a cor da pele define os rumos dos destinos profissionais dos pretos e pardos e que 75% das pessoas acreditam que a cor da pele influencia a contratação por empresas (em 2021, eram 76%) e que 86% da população brasileira acredita que a cor da pele influencia a decisão de uma abordagem policial (em 2021, eram 84%). (OXFAM BRASIL, 2022).

Os dados obtidos pela Oxfam Brasil/Datafolha apresentam um nítido retrato da divisão dos espaços públicos e privados em dois mundos, sob o falacioso pretexto de que às próprias pessoas de cor interessava essa graduação racial cromática. Esse fenômeno, que M. Duchet qualifica de matemática racial. (MUNANGA, 2020, p. 43). Podemos dizer que na métrica desta dita matemática racial a conta não fecha, visto que “No país dos tons e dos critérios fluidos a cor é quase um critério de denominação, variando de acordo com o local, a hora e a circunstância. É isso também que faz que a ‘linha de cor’ no Brasil seja, no limite, um atributo da intimidade e do fugidio, na qual se distingue ‘raça oficial’ de ‘raça social’”. (SCHWARCZ, 2012, p. 106).

Também o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022) no estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” confirma a informação de que a população ocupada preta ou parda, apesar de estimada como maioria em 2021, 53,8%, estava presente apenas em 29,5% dos cargos gerenciais ocupados em 2021. Já a população ocupada branca, os 45,2% do total, estava presente em 69,0% desses cargos. A divisão em ordem crescente de rendimentos nos cargos de gestão indica ainda que, quanto mais alto o rendimento, menor é a proporção de pessoas pretas ou pardas. Em 2021, na classe de rendimento mais elevada, somente 14,6% das pessoas ocupadas em cargos gerenciais eram pretas ou pardas, ao passo que, entre as brancas, tal proporção atingiu 84,4%.

Considerando-se o horizonte complexo e multifacetado, no qual operam os mecanismos do racismo estrutural, é sempre importante que se frise que a desigualdade educacional está diretamente relacionada com a desigualdade racial. O perfil racial das pessoas que ocupam cargos de prestígio no setor público e dos estudantes que acessam as universidades com maior concorrência reafirma o equivocado imaginário que, em geral, associa competência e mérito a condições como branquitude, masculinidade, heterossexualidade e cisnormatividade. (ALMEIDA, 2019, p. 66)



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

2. Preto no Branco: A matemática racial da realidade dos Editais.

2.1. Universidade de Brasília, vanguarda na política de cotas e frente de batalha.

Para ilustrar as questões até aqui elencadas, apresenta-se o caso de um candidato à vaga no curso de doutorado num programa de Pós-graduação da Universidade de Brasília e que, mesmo tendo sido avaliado na seleção com nota máxima, a maior nota entre todos os candidatos do processo seletivo, foi desclassificado do concurso pelo fato da banca de heteroidentificação não validar a sua autodeclaração de negro, do tipo pardo.

No decorrer do processo de heteroidentificação foi possível observar, num primeiro momento, que além do não reconhecimento da identidade racial do candidato, percebe-se, na concretude do caso, que a instituição não obedeceu aos critérios, por ela mesma estabelecidos, para a composição de duas bancas de heteroidentificação realizadas no bojo do edital do processo seletivo, o que levou à necessidade da realização de recurso hierárquico destinado à Reitoria da Universidade, na busca pela reversão da decisão das bancas às quais o candidato foi submetido.

Vale aqui destacar os riscos que representam a resolução da questão via recurso hierárquico. Colocar nas mãos de uma única pessoa a tomada de decisão, seja ela pertencente à burocracia do estado ou representante do poder judiciário de forma monocrática, quanto ao reconhecimento da identidade racial de indivíduos que participam de processos seletivos. Utilizando-se da já aqui mencionada metáfora da “matemática racial”, as políticas de ações afirmativas objetivam, nas palavras do professor Néelson Carneiro (2011, p. 105), corrigir a bolha inflacionária artificialmente criada com o propósito de dar exclusividade aos representantes da branquitude no acesso aos bens produzidos pela coletividade.

Não se defende aqui a extinção das bancas de heteroidentificação, pelo contrário, entende-se a necessidade do aprimoramento em sua utilização, de forma a evitar prejuízos tanto para as pessoas pardas, candidatas em processos seletivos, para as instituições que realizam os processos seletivos, quanto para a unidade da categoria Negra, composta por pretos e pardos, conforme apregoa os movimentos negros brasileiros e o Estatuto da Igualdade Racial. No caso concreto aqui apresentado, em face dos evidentes vícios de forma encontrados nas duas primeiras bancas às quais o candidato foi submetido, a UnB se viu obrigada em reconhecer a



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

admissibilidade do recurso apresentado, pois do contrário ter-se-ia por resultado o temerário desvio de finalidade da proposição política constante da Resolução CEPE 44/20⁶, em face de como operaram as Comissões de Heteroidentificação desta Universidade.

É importante destacar que, no ano de 2003 o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília inovou o universo acadêmico brasileiro, especialmente entre as universidades públicas federais, instituindo uma política de ação afirmativa na modalidade de cota racial para ingresso de negros e negras nos qualificados cursos ofertados pela instituição, sendo certo que tal iniciativa mudou a fotografia da academia brasileira, respondendo reivindicações históricas do movimento negro.

O acerto da decisão da UnB, no Distrito Federal, foi adotado pelas demais Unidades da Federação e enfrentou a questionamentos na justiça acerca da constitucionalidade da medida. E quando foi acionado, o Supremo Tribunal Federal referendou a iniciativa, consolidando um conceito de inequívoca civilidade e busca da efetivação do princípio da igualdade, mediante a criação de medidas indutoras da cidadania negra, tudo assentado no acórdão do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental do 186⁷.

É neste contexto que o caso estudado se apresenta. O candidato, compreendendo-se pardo, dada sua identidade racial negra, tipo “pardo”, nos moldes da classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.1288/10), se inscreveu como cotista negro e logrou aprovação isolada com a nota máxima, revelando sua plena capacidade e aptidão para se integrar ao programa de pós-graduação da Universidade. No entanto, por duas vezes a Comissão de Heteroidentificação negou a incontroversa identidade racial do candidato. A realização destas bancas se deu em desconformidade com o disposto na Resolução nº CPP 009/2020⁸. Observa-se aqui a primeira falha no processo de heteroidentificação que é a falta da divulgação do inteiro teor dos elementos que levaram os membros da banca a decidirem pela chancela de uma ou outra identidade racial. Para a garantia do direito ao contraditório, impera a necessidade da total transparência nas decisões das bancas.

⁶https://dpg.unb.br/images/Editais_fomento/RESOLUO_CEPE_044_2020_ACOES_AFIRMATIVAS.pdf (Disponível neste sítio eletrônico; Acessado em 28/11-2023).

⁷<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693> (Disponível neste sítio eletrônico; Acessado em 28/11-2023).

⁸https://medicinatropical.unb.br/images/Normas/SEI_UnB_-_5722028_-_Resoluo.pdf (Disponível neste sítio eletrônico; Acessado em 28/11-2023).



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

Registra-se que a única informação disponibilizada aos candidatos se dá na seguinte forma: “O candidato **não possui** traços fenotípicos que o/a habilitam a ser beneficiário/a da reserva de vagas para candidatos/as negros/as; sendo sua autodeclaração **indeferida** por unanimidade”. Importa observar que o procedimento na esfera administrativa do processo seletivo, em seu Art. 21, § 3º determina que “**O teor do parecer motivado** será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” [Grifo nosso]

A controvérsia gerada nesta situação levou à inevitável reflexão de que a UnB poderia estar dando margem para o acontecimento de um novo *Caso Ari*⁹ às avessas; se o terrível episódio de racismo levou a Universidade ao pioneirismo da instituição da ação afirmativa de implantação de cotas raciais, a situação de agora sugere a inauguração de critério colorista, em que um negro de tipo pardo não tem sua vida validada exatamente quando se pronuncia com o máximo pertencimento – a autodeclaração para uma seleção em que tinha segurança de desempenho, mas queria sim, legitimar o binômio identidade/capacidade.

Com o objetivo de reverter a decisão proferida pelas bancas de heteroidentificação o candidato se submeteu ao teste de Fitzpatrick, como também a exame realizado por um cirurgião dentista, especialista em ortodontia. O Relatório Médico Dermatológico o classificou, por meio do mencionado teste de Fitzpatrick¹⁰, no grau “5”, em uma escala que vai de 0 (zero), fazendo referência à pele branca, a 06 (seis), representando a pele negra. Vemos aqui outra armadilha perigosa à espreita dos processos de aplicação das políticas afirmativas diverso daquele que pode deslocar a decisão da heteroidentificação por banca para algum burocrata, possivelmente branco, temos agora a armadilha do uso do cientificismo como uma verdadeira *Bocca della verità*¹¹ contemporânea.

O uso do teste de Fitzpatrick apresenta razoabilidade, desde que utilizado de modo subsidiário à heteroidentificação, muito embora sua aplicação seja questionável, tendo-se em vista os custos financeiros, o que inviabiliza a universalização de seu uso. A despeito total das

⁹ O professor titular da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Ari Lima, foi vítima de racismo em 1998 — quando cursava o doutorado em antropologia pela Universidade de Brasília.

¹⁰ A mais famosa classificação dos fototipos cutâneos é a escala Fitzpatrick, criada em 1976 pelo médico norte-americano Thomas B. Fitzpatrick. Ele classificou a pele em fototipos de um a seis. fonte: Sociedade Brasileira de Dermatologia <https://www.sbd.org.br/cuidados/classificacao-dos-fototipos-de-pele/>

¹¹ A Boca da Verdade, ou *Bocca della verità* representa uma lenda romana, representada por uma escultura em mármore, no formato de um rosto humanoide, onde, aquele indivíduo que estiver colocada a mão na boca da escultura e contar uma mentira teria sua mão decepada pela escultura.



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

características fenotípicas do candidato, como a tonalidade escura da pele, cabelos crespos, lábios grossos e olhos escuros, além da apresentação de laudos médico e odontológico, a banca de heteroidentificação, por duas vezes, recusou os dados apresentados, argumentos, relatos de vivência, a autodeclaração, e demais documentos apresentados.

No que tange aos critérios internos para compor as comissões, a Resolução nº CEPE 0044/2020 estatui:

“Art. 12. Os/As candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio de finalidade da política de ações afirmativas.

[...]

§ 2º Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação deverá ser composta de 05 (cinco) membros e deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, com pelo menos (01) docente, (01) estudante e (01) técnico”.

Por fim, frisa-se terem sido negligenciados os protocolos estabelecidos, tendo as comissões constituídas para atuação no processo seletivo não observado os requisitos – a primeira não contou com qualquer representação estudantil ou diversidade de gênero; quanto a comissão recursal, com três integrantes, sequer há a assinatura e qualificação de uma das integrantes, não sendo possível conferir a conformidade com a norma, além da inquestionável inadequação quanto à diversidade racial e de gênero em sua composição.

Como conclusão do caso, a UnB realizou uma terceira e última banca de heteroidentificação, composta em conformidade com os regulamentos estabelecidos, na qual a autoidentificação do candidato foi devidamente validada.

2.2. O caminho do Instituto Federal de Brasília - IFB

Nos primeiros anos de existência do Instituto Federal de Brasília, período que corresponde à fase de expansão e interiorização das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, entre 2009 e 2011, não há registro consistente de ações sistemáticas no combate ao racismo e à promoção da igualdade racial na instituição. Possivelmente aconteceram de forma fragmentada, impulsionadas por iniciativas individuais de professores e gestores comprometidos com a temática, contudo, foi somente a partir de novembro de 2012 que um marco significativo na trajetória do Instituto se estabeleceu. Nesse período, o Grupo de Estudos Culturais sobre Gênero, Classe e Raça do *Campus Brasília* lançou



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

as bases para uma ação institucionalizada e constante nesta direção. Esse marco ocorreu com a realização da primeira "Semana de Estudos e Reflexões sobre Negritude, Gênero e Raça" (SERNEGRA) do Instituto Federal de Brasília, no *Campus* Brasília, evento que teve um impacto transformador na instituição, chegando em 2023, à sua décima segunda edição.

Na sua primeira edição o SERNEGRA abriu caminho para a discussão sobre as Políticas Afirmativas na Administração Pública e nas Instituições Públicas de Ensino Superior, e contou com a participação de Ângela Maria de Lima Nascimento, à época secretária da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SPAA/SEPPIR). Essa iniciativa marcou o início de um novo capítulo na trajetória do IFB, onde a discussão sobre negritude e racismo, iniciando com o tema da igualdade racial e a promoção de políticas afirmativas, passou a ser abordada de maneira mais estruturada e sistemática.

Ao longo destes doze anos a questão da política de cotas foi problematizada, estudada, abordada, questionada e acompanhada por pesquisadores e personagens do movimento negro na instituição em diferentes momentos. De forma pública, pelo menos uma vez ao ano, nas trocas que aconteceram durante as apresentações de comunicações orais, dentro do Simpósio acadêmico realizado durante o Sernegra. Além de ser objeto de estudo a política foi também implementada e assim inicia-se a entrada de estudantes cotistas nos cursos do IFB, em atendimento à lei, com a exigência apenas da autodeclaração dos candidatos pretos e pardos (negros). A implementação desta política pública, conquista de muita luta é, como já destacado, avanço significativo na busca pela equidade na educação, sobretudo para uma parcela da população que historicamente esteve alijada de seu direito fundamental em acessar o ensino superior e outras instituições educacionais.

Antes da implementação das cotas, a igualdade de oportunidades na educação era frequentemente um ideal distante para grupos étnico-raciais marginalizados, que enfrentavam barreiras sociais, econômicas e culturais que limitavam suas perspectivas de ingresso em universidades e instituições de ensino. A política de cotas reconhece as desigualdades históricas e estruturais que afetam esses grupos e oferece uma oportunidade de correção de curso, garantindo que candidatos que compartilham a mesma capacidade e potencial de aprendizado que seus colegas brancos possam competir por vagas de forma justa. Isso não apenas amplia o acesso à educação superior, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, onde a diversidade é valorizada, e a equidade se torna um princípio norteador da educação e da justiça social.



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

Nesse sentido, entendemos que na verdade estamos tratando de uma “contra cota”, entendendo que a cota sempre existiu para brancos que historicamente tiveram acesso privilegiado aos espaços escolares. A ideia na busca de uma real equidade se faz no entendimento de que é preciso “privilegiar os desprivilegiados”. Mas a construção dessa lógica de pensamento passa necessariamente por mexer na estrutura da branquitude que não admite seu racismo e nega veementemente os impactos da estrutura social racista na vida das pessoas (negras) se convencendo e tentando convencer que a meritocracia é a explicação e soluções para todas as mazelas sociais. (DEMO, 2023)

Em comparação com a UnB, o IFB é uma instituição bastante nova, que ainda está em processo de consolidação em diversos aspectos. Mas já inicia seu caminhar sem o fato de que, historicamente, o acesso à Unb sempre se deu através de “cota”, a dos mais ricos. Fato constatado, entendemos que a cota dos negros é uma resposta, não uma invenção fora de lugar.

No período entre 2021 e 2023 foram conduzidas 638 verificações complementares da autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos) por meio de bancas de heteroidentificação para o ingresso nos cursos superiores de graduação pelo SISU e 774 para ingresso nos cursos técnicos, conforme tabela abaixo:

Curso\Ano	2021-1	2021-2	2022-1	2022-2	2023-1	2023-2	Total
Cursos Técnicos	168	39	113	54	285	115	774
Cursos Superiores	215	31	187	29	133	43	638

Tabela: Número de verificações complementares da autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos) por meio de bancas de heteroidentificação para ingresso de discentes dos cursos técnicos superiores de graduação pelo SISU do IFB no período de 2021 a 2023.

Os números acima apresentados assim como dados sobre como é o processo de seleção dos membros das bancas, se há e como é o curso de formação para esses membros, quantos Campi possuem NEABI instituído e qual a relação desses núcleos com a atuação das bancas e se houve judicialização por parte de algum candidato para contestar o resultado obtido foram fornecidos pela instituição através do canal de acesso à informação do governo federal. Apesar do alto número de bancas realizadas, não houve processo judicial de candidatos que discordaram da decisão das bancas. Não encontramos documentos institucionais que discutam como tem se dado tal prática.

[...] as bancas de heteroidentificação nos Institutos Federais desempenham um papel crucial na garantia dos direitos e na mitigação das fraudes no processo de ingresso nessas instituições públicas. Entretanto, é imprescindível aprofundar o debate sobre a categoria “pardo”, ou seja, o(a) negro(a) de pele clara, que suscita inúmeras controvérsias. (NASCIMENTO, J. D.; PORTO, L. M. V. D.; DUARTE, R. K. H., 2022)



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) & SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

Eis o cerne desta discussão: seriam os pardos elementos, na teoria de conjuntos, a união entre pretos e brancos, assim como os negros são a união entre pardos e pretos.

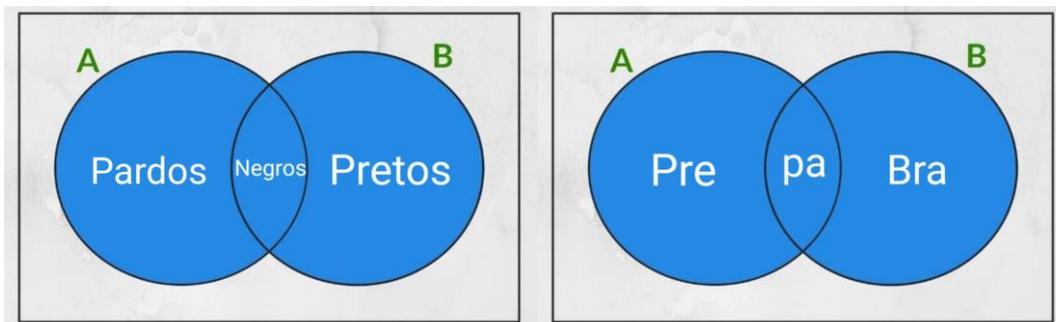


Figura 1: União de conjuntos: pardos e pretos.

Figura 2: União de conjuntos: pretos e brancos

Sobre a composição da banca: “Art. 10. A Comissão Central de Verificação de Autodeclaração será composta por servidores do IFB, preferencialmente membros que tenham conhecimentos vinculados aos temas tangentes ao objetivo desta Portaria, como por exemplo as ações afirmativas para população negra, a temática de promoção de igualdade racial e/ou relações étnico-raciais, e/ou à experiência precedente em processos de bancas de verificação de autodeclaração étnico-racial. A instituição abre um período para que servidores manifestem interesse em participar das bancas e, à quem se disponibiliza, é ofertada alguma oficina, palestra ou minicurso como forma de preparação para atuação. Destaca-se que na portaria que regulamenta o trabalho dessas pessoas é definido, no art. 29 que: O candidato que se autodeclarar preto ou pardo (negro) será avaliado com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

3. Seriam as bancas de Heteroidentificação uma espécie de prova dos nove?

A adoção de um rito procedimental cujo objetivo finalístico é da essência da efetividade de uma política pública a alcançar em seus reflexos cerca de 55% da população brasileira não pode se encerrar sem a possibilidade de que todos os participantes do processo tenham acesso, de forma transparente, à todas as motivações que levaram às comissões de heteroidentificação a tomarem suas decisões quanto ao reconhecimento de identidades raciais. Tal transparência é condição *sine qua non* para a legitimação de todo o procedimento, de modo que se evite questionamentos, legítimos, que coloquem em risco a efetividade das políticas de ações afirmativas.

Relativamente à recepção de políticas institucionais afirmativas pelas universidades e institutos, é importante registrar o papel do Movimento Negro Brasileiro em torno de pautas



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

reivindicatórias de elaboração e execução de políticas públicas de inclusão racial e combate ao racismo, como anota o Professor Sales Augusto dos Santos, na obra *O Sistema de cotas para negros da UnB – Um balanço da primeira geração* (SANTOS, 2015, p.30): “[...] historicamente, as reivindicações por políticas de ações afirmativas para a população negra no Brasil têm sido vocalizadas pelos movimentos negros.”

É fundamental a mudança procedimental, no sentido de que as comissões de heteroidentificação acolham outros documentos que possam atestar o enquadramento social ao qual os indivíduos são submetidos em sociedade. Documentos que atestem a forma como tais pessoas são vistas por agentes públicos, a exemplo de cartões de Reservista, certidões de nascimento, atestados médicos, etc. “É por meio do Estado que a classificação de pessoas e a divisão dos indivíduos em classes e grupos é realizada.” (ALMEIDA, 2019, p. 69).

O professor Édson Cardoso (2022, p. 259) apresenta de modo magistral a relação a ser estabelecida entre autoidentificação e heteroidentificação:

Na vida real, autoidentificação e heteroidentificação estão imbricados e se completam. Não são critérios de identificação dissociados ou uma mera questão terminológica. Eu me percebo nas relações que estabeleço com os outros. A identidade étnico-racial é histórica, cultural e política, e os fraudadores e seus advogados querem apelar para o biológico e genético, ou para a subjetividade extremada. (CARDOSO, 2022, p. 259)

Sobre a correta previsão de funcionamento de comissão de heteroidentificação, é de se saber que ela tem função subsidiária; a autodeclaração é a via primordial no cumprimento de políticas de ação afirmativa. Como está assentado nesta apelação cível¹²:

“1. É legítimo o controle da **autodeclaração** de que trata a Lei 12.990/14 a partir de critérios subsidiários de heteroidentificação, devendo-se ser respeitada a dignidade da pessoa humana e o contraditório e a ampla defesa. 2. Em que pese os traços fenotípicos serem critérios primordiais para a aferição da validade da autodeclaração, não se olvida que a primazia da **autodeclaração** busca justamente assegurar ao indivíduo que, ainda que não detenha traços externos marcantes, tenha experimentado os efeitos nefastos do preconceito racial durante seu desenvolvimento humano. 3. Quando houver dúvida razoável sobre o fenotipo do candidato (zonas cinzentas), deve prevalecer o critério da **autodeclaração** da identidade racial”

Assim, embora considerado como ponte étnica entre negro e branco o mulato não goza de um status social diferente do negro.

¹² Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX-60.2019.4.04.7100 RS XXXXX-60.2019.4.04.7100: Ementa do Mandado de Segurança. Administrativo. Concurso Público. Lei 12.990/14. Autodeclaração. Procedimento de verificação. Zona cinzenta. Prevalência de autodeclaração. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/1252816358> (Acessado em: 14/02/2023).



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural (Feminismos Plurais)**. São Paulo: Ed. Pólen, 2019, 264p.

BRASIL. **Lei nº12.288/10. Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 20 de julho de 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de julho de 2014. Institui a Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112990.htm (Acessado em: 14/02/2023)

BRASIL. **Lei Afonso Arinos. Lei n. 1.390, de 3 de julho de 1951**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.

CARDOSO, Edson. **Nada os trará de volta – escritos sobre racismo e luta política**. São Paulo - SP: Ed. Companhia das Letras, 2022, 456p.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo - SP, Editora Jandaíra, 2019, 296p.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil**. São Paulo: Ed. Selo Negro, 2011, 190p.

DEMO, Pedro. **Direitos humanos iguais e diversos**. Disponível em: <https://pedrodemo.blogspot.com/2022/03/ensaio-787-direitos-humanos-iguais-e.html>. Acesso em: 28 de novembro de 2023.

DEMO, Pedro. **Diversidade – Dialética da igualdade e diversidade**. Disponível em: <https://pedrodemo.blogspot.com/2023/09/ensaio-972-diversidade-dialetica-da.html?q=972>. Acesso em: 28 de novembro de 2023.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. São Paulo: Edições Loyola, 2014. 74 p.

IBGE. [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua]. **Sobre as características gerais dos moradores 2020 e 2021**. Rio de Janeiro, 22 jul. 2022. 2 p. Nota técnica 04/2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?=&t=notas-tecnicas>. Acesso em: Fev. 2023.



SERNEGRA

XII SEMANA DE REFLEXÕES SOBRE NEGRITUDE, GÊNERO
E RAÇA DOS INSTITUTOS FEDERAIS (SERNEGRA) &
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** Estudos e Pesquisas • Informação Demográfica e Socioeconômica • n.48, 2a edição, 2022.

IFB, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. **Portaria nº 06/2021/RIFB-IFB. Regulamenta as ações relacionadas ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos (negros) e à comprovação documental da autodeclaração de candidatos indígenas às reservas de vagas destinadas a pretos e pardos (negros) ou indígenas.** 2021.

LOURO, G. Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação - Uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 184 p.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: Identidade Nacional versus identidade negra.** Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2020, 158p.

NASCIMENTO, J. D.; PORTO, L. M. V. D.; DUARTE, R. K. H. **A Lei 12.711/2012 e o racismo: Estratégias e controvérsias na implantação das comissões de Heteroidentificação nos Institutos Federais.** Rev. Educação e Fronteiras, Dourados, v. 12, n. esp. 2, e023023, 2023. e-ISSN: 2237-258X. DOI: <https://doi.org/10.30612/eduf.v12iesp.2.17399>

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo Estrutural: uma perspectiva histórico-crítica.** São Paulo-SP: Edição: 1ª, Editora Dandara, 2021, 210p.

OXFAM BRASIL. **PESQUISA OXFAM BRASIL/DATAFOLHA: Percepções sobre desigualdades no brasil.** OXFAM BRASIL, São Paulo, Setembro de 2022, 55p. Disponível em: <https://materiais.oxfam.org.br/relatorio-nos-e-as-desigualdades-2022>(acessado em 13/02/2023).

SANTOS, Sales Augusto dos. **O Sistema de costas para negros da UnB: Um balanço da primeira geração.** São Paulo: Ed. Paco Editorial, 2015, 420p.